



O PROCESSO PENAL BRASILEIRO: ultrapassando as ideologias dos sistemas processuais penais inquisitório e acusatório.

Discente: Fabiano Kigeski Clementel, Prof. Dr. Nereu José Giacomolli (orientador)

Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, PUCRS.

Resumo

A discussão atual sobre a questão ideológica como pano de fundo da opção por um determinado modelo de sistema processual penal vinculado à proposta político-constitucional do Estado Democrático de Direito brasileiro compactua-se com as investigações que vêm sendo realizadas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da FADIR, desta PUCRS.

A presente pesquisa propõe-se a exaltar quais as implicações político-práticas na seleção de um determinado sistema de processo penal frente ao constitucionalmente consagrado Estado Democrático de Direito brasileiro, trazendo as polêmicas da nova Comissão Legislativa, e mostrando que a dicotomia entre sistema acusatório e inquisitório permanece. Pretende-se, ainda, atentar às opções político-ideológicas dos membros das Comissões de Reforma, e verificar como estes sustentam suas posições, bem como constatar se estão atrelados (ou não) no seu mister ao modelo humanitário de manutenção e defesa dos direitos e garantias penais e processuais penais.

Tentar-se-á desenvolver, também, um novo modelo ou sistema, com base ideológica no princípio do contraditório, no sentido de ultrapassar as propostas de sistemas processuais penais inquisitório e acusatório, o qual, quiçá, oferecerá uma melhor adequação à opção político-constitucional brasileira pós 1988.

Introdução

O trabalho pretende discutir a ideologia no processo penal. O tema está delimitado, especificamente, pela discussão do processo de (con)formação ideológica dos discursos reformistas do atual Projeto do novo Código de Processo Penal, elaborado por uma Comissão de notáveis juristas, criada na forma do Requerimento nº 227, de 2008, aditado pelos

Requerimentos nº (s) 751 e 794, de 2008, e pelos Atos do Presidente nº (s) 11, 17 e 18, de 2008, frente aos discursos (des)legitimadores do Código de Processo Penal vigente, de 08 de setembro de 1941.

Os problemas encontrados e até aqui identificados são formulados sob as seguintes perguntas: Qual(is) a(s) matriz(es) ideológica(s) atual(is) dos discursos oficiais de Reforma do Código de Processo Penal brasileiro? Qual(is) a(s) base(s) ideológica(s) do Código de Processo Penal vigente?

O objetivo geral desta pesquisa é analisar a (con)formação da ideologia dos movimentos reformistas do Código de Processo Penal brasileiro frente à(s) ideologia(s) vigente(s) no atual Código de Processo Penal brasileiro.

Com o propósito de aprofundar algumas questões, traçamos três objetivos específicos, tais quais: (1) analisar a adequação dos sistemas processuais penais inquisitório e/ou acusatório (e/ou = misto) no Processo Penal brasileiro frente aos princípios e garantias constitucionais e ao modelo humanitário e democrático defendido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e confrontar suas idéias e suas estruturas; (2) verificar a opção ideológica de determinadas correntes político-jurídicas na elaboração e efetivação, respectivamente, da legislação processual penal brasileira, especialmente no que diz aos sistemas processuais penais, bem como identificar qual o impacto da adoção dos mesmos no ordenamento jurídico brasileiro; e (3) analisar a Ideologia e suas funções, sob o ponto de vista filosófico, e aproximá-la ao processo penal brasileiro e à política criminal.

Os conceitos teóricos necessários e selecionados para a compreensão do trabalho são: (1) Luigi Ferrajoli: necessário para estudar e aprofundar a opção por um sistema de garantias no processo penal brasileiro. Propostas identificadas nas obras *Derecho y Razón*, *Derechos y Garantias*, y *Los fundamentos de los derechos fundamentales*, onde, em síntese, a legitimidade do sistema político-jurídico aparece condicionada à tutela e efetividade dos princípios e direitos fundamentais – externalização da dimensão formal e substancial da norma –, em contraposição ao modelo paliopositivista – sistema de estrita legalidade formal; (2) Paul Ricoeur: indispensável para estudar e aprofundar o conceito e as funções da Ideologia, desenvolvidos especialmente nas obras *Ideología y Utopia* e *Hermenêutica e Ideologias*, onde são oferecidas três funções básicas à ideologia: integração, legitimação e distorção; e, por fim, (3) Franco Cordero: estudar e aprofundar os sistemas processuais penais desenvolvidos nas obras *Guida alla Procedure Penale*, *Procedura Penale*, *Ideologie del processo penale*, locus onde o autor ultrapassa definições e diferenciações simplistas sobre os sistemas processuais

penais inquisitório e acusatório com relação ao Processo Penal italiano, e verificar em que medida tais proposições poderiam ser adequadas à processualística penal brasileira.

Metodologia da Pesquisa

Método de investigação: histórico; método de pesquisa: hermenêutico; método de procedimento: bibliográfico e documental.

O trabalho está em processo de desenvolvimento, mas até o presente foi desenvolvida análise interpretativa sobre determinadas obras, bem como selecionados alguns conceitos-chaves à construção desta pesquisa.

Resultados (ou Resultados e Discussão)

As bases ideológicas do Código de Processo Penal vigente são decorrências de um modelo estatal autoritário explicitamente de eficácia repressiva. As bases ideológicas do atual Projeto de Reforma do Código de Processo Penal, por sua vez, para legitimar suas propostas, tendem a se focalizar na Constituição Republicana, mas o fazem apenas discursivamente, ficando o sistema penal, pois, como catalisador de perspectivas políticas governamentais opostas, as quais se utilizam da roupagem lingüística de um modelo estatal democrático e humanitário de eficácia garantidora dos direitos fundamentais, mas que, no fundo, expressam a mesma violência no modelo questionado.

Conclusão

A conclusão parcial a que se chega é que a opção por signos lingüísticos externados em locuções retoricamente estabelecidas não define, essencialmente, que o Brasil é um Estado Democrático de Direito. É necessário, pois, optar pelo sentido do conceito de “Estado Democrático de Direito”, representado pelo desenvolvimento histórico das conquistas da humanidade, a partir das propostas de liberdade, igualdade e fraternidade.

Referências

- CORDERO, Franco. **Guida alla Procedure Penale**. Torino: Editore UTET, 1986.
- _____. **Procedura Penale**. 7ª ed. Milano: Giufrè, 2003.
- _____. **Ideologie del processo penale**. Milano: Giufrè, 1966.
- FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantías: la ley del más débil**. Colección estructuras y procesos. Madrid: Editorial Trotta, 1999.
- _____. **Derecho y Razón: teoría del garantismo penal**. Madrid: Ed. Trotta, 1995.
- _____. **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. Madrid: Ed. Trotta, 2001.
- RICOEUR, Paul. **Ideología y utopía**. Serie Cla.De.Ma. Barcelona: Gedisa, 1996.
- _____. **Hermenêutica e Ideologias**. Petrópolis: Editora Vozes, 2008.